

Ofício FEAGRO-SC nº 3/2024

Florianópolis, 03 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Mauro de Nadal
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde - Florianópolis – SC

Assunto: Preocupação com a Proposta de Alteração da Lei Estadual 14.675/2009 - Código Estadual do Meio Ambiente.

Prezado Deputado Mauro de Nadal,

Em nome da Federação dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina (FEAGRO-SC), vimos por meio deste ofício expressar nossa preocupação em relação à toda e qualquer alteração da Lei Estadual nº 14.675/2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente. A alteração deste momento refere-se à pré-proposta encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Santa Catarina (OAB-SC) e visa tornar obrigatória a representação por advogado em todos os atos processuais de processos administrativos infracionais ambientais.

Entendemos que esta alteração trará prejuízos e não se faz necessária pelos seguintes motivos:

1. Facultatividade da Representação: Conforme a Portaria nº 2, de 12 de abril de 2022, do Ministério do Meio Ambiente, a representação do autuado por advogado ou procurador não é obrigatória nos processos administrativos infracionais ambientais. A atual Lei Estadual 14.675/2009 também deixa em aberto e não impede a atuação de um advogado, sendo uma prerrogativa do autuado e de acordo com a necessidade específica de cada caso em aprofundamentos jurídicos. Tal medida visa garantir maior acessibilidade

e não onerar desnecessariamente os cidadãos que buscam regularizar questões ambientais.

2. Impacto Econômico Negativo ao Produtor Rural ou Administrado: A proposta da OAB-SC pode ser interpretada como uma tentativa de reserva de mercado para advogados, aumentando os custos de regularização ambiental para a população. Isso fica evidenciado no texto proposto para alteração destacado em negrito abaixo:

- Artigo 66

§1º:

[...]

VII – acréscimo à parte final “...dentre as quais a necessária participação de advogado em todas as fases do processo, **ainda que se trate de mera prestação de informações** à autoridade ambiental fiscalizadora”.

- Artigo 67

[...]

“A prestação de informações a que se refere o presente artigo **deverá ser necessariamente realizada através de advogado** devidamente constituído para tal finalidade.”

Além dos custos para a apresentação de laudos técnicos emitidos por profissionais habilitados e registrados para atuar na área ambiental, haveria um ônus adicional com a necessidade de contratar um advogado exclusivamente para essa tramitação de atos processuais, o que aumentará significativamente os custos para a regularização ambiental.

A FEAGRO-SC representa os profissionais Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina e se preocupa com a eficiência e a justiça nos processos de regularização ambiental. Acreditamos que a legislação atual, que permite o produtor se auto representar ou, por escolha dele, solicitar representação por qualquer profissional capaz, garante um



FEAGRO-SC
Federação dos Engenheiros Agrônomos
de Santa Catarina

FEDERAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA

FUNDADA EM 17 DE MARÇO DE 1949 – UTILIDADE PÚBLICA LEI 3616/65

equilíbrio adequado entre o cumprimento das normas ambientais e a acessibilidade à justiça ambiental.

Portanto, solicitamos que Vossa Excelência considere nossa posição ao avaliar a solicitação de alteração da Lei Estadual 14.675/2009. De todo modo, seguimos à disposição para discutir mais detalhes sobre essa questão ou outras que possam afetar o espaço rural e pesqueiro do nosso Estado, visando contribuir para a construção de um ambiente regulatório mais eficiente em Santa Catarina.

Agradecemos a atenção dispensada ao presente ofício e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Eng. Agr. Mario Alvaro Aloisio Verissimo, Dr.
Presidente da FEAGRO-SC